



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Fundamentação

De acordo com o último relatório do IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change), as emissões de gases com efeito de estufa, nomeadamente CO₂, têm que ser reduzidas drasticamente para manter o aumento da temperatura em relação ao período pré-industrial abaixo de 1.5º C. A nota síntese do Programa Ambiente da proposta do Orçamento do Estado para 2020 reflete essas preocupações e refere “que os pilares da nossa ação política exigem uma atuação focada na descarbonização, através da transição energética, da mobilidade sustentável, da economia circular e da valorização do capital natural, do território e das florestas, promovendo iniciativas facilitadoras desta transição como o financiamento sustentável, a fiscalidade verde e a educação ambiental”.

O transporte aéreo de passageiros é responsável pela emissão marcada de CO₂ por km viajado por passageiro (“passenger kilometer”) a que se devem acrescentar os efeitos secundários pela formação de ozono em grande altitude e pelos rastros de condensação, entre outros, muito superiores em comparação a outros meios de transporte coletivo, nomeadamente a ferrovia e o autocarro. Além disso, a própria disponibilidade de transporte aéreo é indutora de deslocações maiores que por si só contribuem para o incremento de emissão de gases com efeito de estufa.



Assim sendo, uma política ambiental dentro dos objetivos parametrizados pelo Programa do XXII Governo Constitucional deve, por um lado, desincentivar o uso do transporte aéreo e, por outro lado, contribuir para a disponibilidade de alternativas de transporte terrestre. De acordo com este pressuposto, pode-se assim contribuir para a moderação da procura e, através da sua consignação ao **Programa de Investimento Ferroviário de Longo Curso (PIFeLoC)**, contribuir igualmente para a geração das verbas necessárias para o célere desenvolvimento duma rede ferroviária integrada na rede europeia, necessariamente em bitola compatível.

Atualmente, existem impostos específicos sobre o tráfego aéreo em sete países europeus (Alemanha, Áustria, França, Itália, Noruega, Reino Unido e Suécia), com valores médios por passageiro até €40.04 (Reino Unido) e valores máximos até €200 (Itália).

Neste sentido, esta proposta altera a alínea r), do nr. 1, do Artigo 14.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FISCAIS

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 213.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado



«Art. 14

Isonções nas exportações, operações assimiladas e transportes internacionais

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) o transporte de pessoas:

i) provenientes ou com destino ao estrangeiro;

ii) provenientes ou com destino às Regiões Autónomas e entre as suas ilhas quando se trata de residentes dessas mesmas regiões ou de transporte para fins humanitários/médicos ou ainda envolva a deslocação de órgãos de soberania, efetuando-se a



isenção através da devolução do imposto perante a apresentação do respetivo comprovativo;

- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]»

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

A Deputada,
Joacine Katar Moreira